



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Comissão Permanente de Licitação
CPL-Pregoeira



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023-CPL/SEMSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.003-CP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Padre Vitório, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68.430-000 – Cidade de Igarapé Miri/PA, CNPJ: **11.373.369/0001-66**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Saúde, torna público aos interessados a publicação do edital de **CHAMADA PÚBLICA**, para o cadastro de interessados e possível contratação para fornecimento de passagens, intermunicipais, Igarapé Miri Belém, Belém Igarapé Miri, conforme anexos do Termo de Referência. Os documentos deverão ser protocolados em envelope, em dias de expediente das **08:00h às 14:00h, de 11 a 31 de outubro 2023**, no Protocolo da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Avenida Eládio Lobato s/n Bairro Cidade Nova. Prédio da Secretaria de Assistência Social .

1. DO OBJETO

1.1 O presente objeto é o **CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS, INTERMUNICIPAIS, IGARAPÉ MIRI BELEM, BELEM IGARAPÉ MIRI, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD, DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ**

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

MIRI-PARÁ.

2.1 Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital e no Anexo I do termo de referência, no prazo de vigência do presente certame.

2.2. Os servidores concursados ou comissionados do Município, não poderão credenciar como pessoa jurídica ou física no presente certame, em vista da vedação legal para acumulação de cargos, salvo nas possibilidades prevista da Constituição Federal art. 37 inciso XVI.

3. DAS DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

3.1 Os fornecimentos deverão ser nas condições quantidades e preços que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Passagem Intermunicipal Igarapé – Miri/PA a Belém/PA.	UND	10.000	R\$ 31,12	R\$ 311.200,00
02	Passagem Intermunicipal Belém/PA a Igarapé – Miri/PA	UND	10.000	R\$ 31,12	R\$ 311.200,00

3.2 O valor total estimado dos itens totaliza a importância de **R\$ 622.400,00** (seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

3.3 Os preços estimados por passagem estão de acordo com a Tabela tarifária do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado do Pará, da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON/PA, conforme a resolução ARCON nº 02/2023, de 11 de maio de 2023 que Fixa o



Estado do Pará
 Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
 Comissão Permanente de licitação
 CPL-Pregoeira



percentual a ser aplicado aos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário e hidroviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará.

4 . DO CREDENCIAMENTO.

4.1 Após o fim do prazo de recebimento dos documentos necessários para este processo, a comissão se reunirá para análise e decisão dos credenciados.

4.2 É facultado aos interessados que preencherem os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro de fornecedores da área que ficará à disposição da secretaria.

4.3 O credenciamento será feito a todas as pessoas jurídicas independentes do número de credenciados a serem chamados no decorrer da vigência, cabendo ao Poder Público o credenciante, o chamamento dos credenciados, conforme demanda dos serviços, a necessidade e conveniência.

4.4 O credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de credenciamento por eventuais irregularidades, para tanto, deverá ser mediante petição protocolada na sala da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Avenida Eládio Lobato s/n Bairro Cidade Nova. Prédio da Secretaria de Assistência Social. Suas declarações com dissertação clara dos fatos para tal anexando suas informações pessoais e de contato, sendo fixado o prazo para apresentação de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data final do credenciamento.

5.2 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório. As dúvidas referentes a este edital poderão ser encaminhadas via e-mail cpl.igmiri.pa@gmail.com.

5.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a comissão, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Presidente, serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6. DO FORNECIMENTO

6.1 Os fornecimentos das passagens, serão de acordo com o estabelecido no Termo de Referência -Anexo I.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

15.1. No local, data e hora mencionados no preâmbulo, os Proponentes deverão entregar sua documentação reunidos em um único envelope distinto, devidamente lacrado e identificado, podendo as páginas serem numeradas, constando os seguintes dizeres na parte externa e frontal:



Estado do Pará
 Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
 Comissão Permanente de Licitação
 CPL-Pregoeira



CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2023
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
NOME DO CREDENCIADO
CPF OU CNPJ

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Após a divulgação do edital, os interessados poderão dirigir-se, até o local indicado, concomitantemente com todos os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos do credenciamento.

8.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

8.3 O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome neste credenciamento, assumindo como firmes e verdadeiras suas informações e documentos apresentados.

8.4 A falsidade de documentos apresentado, sujeitará o credenciado às sanções previstas na legislação vigente.

8.5 O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado das cópias de documentos exigidos neste edital e seu Termo de referência, sendo que, as cópias poderão ser encaminhadas sem autenticação, facultada a CPL a qualquer momento solicitar as vias originais para comparação conforme disposição da Lei Federal 13.726/2018.

09- DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA O CREDENCIAMENTO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitante participantes, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Estado do Pará
 Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
 Comissão Permanente de Licitação
 CPL-Pregoeira



9.1.5 Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará o licitante descredenciado, por falta de condição de participação.

9.1.6 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida.

10 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 Habilitação Jurídica:

10.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.1.7 Documentos de identificação de todos os sócios proprietários (carteira de identidade, ou equivalente e CPF).

10.1.8 Alvará de Localização.

10.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;

10.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br em nome da pessoa jurídica.

10.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou



Estado do Pará
 Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
 Comissão Permanente de Licitação
 CPL-Pregoeira



sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.9 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias quando não existir prazo de validade expresso no documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 1.078, Código Civil, e ainda o balanço esteja:

b.1) Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;

b.2) Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;

b.3) Acompanhado de Notas Explicativas;

b.5) Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 1,00 aplicando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}e$$

10.4 Qualificação Técnica



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Comissão Permanente de Licitação
CPL-Pregoeira



10.4.1 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou/presta serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, indicando o CNPJ/MF (Matriz ou Filial) da Licitante e identificação completa da empresa/órgão que o expede. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome do representante da Empresa Emitente – cargo-telefone), conforme Art. 30, § 4º da Lei 8.666/93.

10.4.6 -Concessão/Permissão, ou documentos equivalentes emitido pela ARCON, que se possa identificar a autorização de transporte intermunicipal.

10.4.7 -Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público Municipal, Estadual ou Federal ou de qualquer entidade a ele vinculada.

10.4.8-Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pela presidente, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação – CPL / SEMSA, Situada à Av. Sesquicentenário, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP: 68430-000, no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.4.9 -Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.10-Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, será convocada para, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, após solicitação da Presidente, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período;

10.4.11-A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará ao não credenciamento do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

11. DO PRAZO DE VALIDADE PARA CREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento do proponente poderá ser julgado para cada área ou especialidade ou coletivamente conforme disposto neste edital. Aos interessados o prazo para credenciamento se estenderá até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas e conformidades legais conforme legislação pertinente.

11.1.1. A análise habilitação ocorrerá em até de 15 (quinze) dias úteis após seu recebimento, sendo publicado os resultados parciais com a homologação do credenciamento, durante todo o período de validade, se atendida os requisitos mínimos.

11.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar ou de garantia de emissão de ordem de serviços por parte do Município.

11.1.3. Havendo interesse do Município na execução de serviços dos credenciados para determinada área ou especialidade, serão divulgados os nomes através de publicação na imprensa oficial do Município.

11.1.4. Os termos de ajustes serão celebrados por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todas os proponentes credenciados para a área ou especialidade pretendida e o início dos serviços será somente após a ordem de serviços emitida pela SEMSA e notificação do contratado, o qual se dará por Site da Prefeitura e Diário Oficial.



Estado do Pará
 Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
 Comissão Permanente de Licitação
 CPL-Pregoeira



12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –
 ORGÃO 15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 10.302.0006.2.118 – MANUTENÇÃO DO TFD
 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO
 15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 10.302.0006.2.115 – GESTÃO DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL – MAC
 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ORGÃO
 15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 10.122.0006.2.103 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações;

13.4. E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- a) Notificação
- b) Advertência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

14.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços sendo apurado através de processo administrativo próprio e publicação dos atos resultantes deste.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA

15.1. O CONTRATO será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Comissão Permanente de Licitação
CPL-Pregoeira



previstas neste Edital.

15.2 Após o credenciamento e analisado as documentações, a Administração convocará as empresas credenciadas, na proporção dos fornecimentos que forem demandados.

15.3. O CONTRATO terá vigência 12 meses, contado da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado.

15.5. Ao Município reserva-se o direito de justificadamente anular ou revogar o presente edital.

15.6 A credenciada(o) pessoa jurídica, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo realizados contratos de natureza excepcionais para a terceirização da atividade meio, na pronta prestação dos fornecimentos.

15.7. A CONTRATADA pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Fundo Municipal de Saúde do Município de Igarapé Miri.

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Comissão Permanente de Licitação, acompanhará os atos relativos ao processo de seleção, receber a documentação dos candidatos, com a atribuição de analisar se o interessado cumpriu com as exigências das documentações necessárias dispostas no edital e termo de referência.

16.2. No caso da documentação ou os requisitos não forem preenchidos, a administração publicará o resultado de não credenciamento dos proponentes no site da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, o qual, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, para recorrer da decisão da CPL sendo analisado pela autoridade competente nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93

16.5. Após a entrega da documentação solicitada e sendo aprovado, a Secretaria Municipal de Saúde formalizará o Termo de credenciamento das licitantes.

16.6 Os contratos deste credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando à outra parte em 05 (cinco) dias, devidamente demonstrado a conveniência e razões do interesse.

16.7 O resultado final dos credenciados, será publicado no Site Oficial do Município de Igarapé Miri e no portal do TCM/PA – onde constará mantido relação dos credenciados.

16.3. Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, no endereço:
www.prefeituradeigarapemiri.pa.gov.br

16.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.4.1. **Anexo I – Termo de Referência;**

16.4.2. **Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;**

16.4.3. **Anexo III – Modelo de solicitação de Credenciamento Pessoa Juridica;**

16.4.4. **Anexo IV – Minuta de contrato.**

Igarapé-Miri-PA, 06 de outubro de 2023.

Rudivane Machado dos Santos
Presidente



Estado do Pará
 Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
 Comissão Permanente de licitação
 CPL-Pregoeira



AENXO II

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(PESSOA JURIDICA)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE XXXXXXXX

CREDENCIAMNETO PÚBLICO Nº XX/2023xxx

A Empresa _____, com sede _____, (rua, bairro, etc) da cidade de _____ Estado _____, Atraves do representante lgal _____ RG _____ e CPF _____. Declara que manterá durante toda a execução do contrato deste credenciamento XXXX/2023-xxx, a fornecer as passagens nas condições estipuladas no edital do presente credenciamento.

Declaramos ainda, que estamos de pleno acordo em todas as condições estipuladas no intrumento convocatório, pelos preços apresentados nas tabelas da Secretaria Municipal de Saúde, e que detemos de condições necessarias para a execução dos fornecimento pretendidos.

Por ser expressão de verdade assinamos a presente declaração

Localxxxxxxx ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante legal



Estado do Pará
 Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
 Comissão Permanente de licitação
 CPL-Pregoeira



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°. ____/2023

XXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E XXXXXXXX NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Por este Instrumento, de um lado, **o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX**, com sede à Avenida Eladio Lobato s/n Bairro Cidade Nova - CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 13.898.075/0001- 83, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. XXXXXXXXXXXX, brasileira, inscrito no CPF/MF n° XXXXXXXX e portadora da cédula de identidade n° XXXXXXXX xxx/PA, no uso de suas atribuições legais denominada XXXXXXXXXXXX, e do outro lado, a....., estabelecida na, bairro, CEP: fone, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. e com Inscrição Estadual n°., e-mail., neste ato, denominado XXXXXXXXXXXX. As partes têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1 O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento n° ____/2023, Processo Administrativo n° _____, em conformidade a Lei n. 8666 de 21/06/1993.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Comissão Permanente de Licitação
CPL-Pregoeira



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2 A presente contrato tem como objeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e definições mínimas constantes neste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO :

3.1. Especificações dos itens contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
xxx	XXXXXXXXXX.	xxx	xxx	xxxx	xxxxx
xxxx	XXXXXX	xx	xxx	xxxx	xxxxx

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da secretaria Municipal de Saúde IgarapéMiri.

4.2 Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, o objeto.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto sem o devido documento fiscal correspondente

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes da Adesão da Ata de Registro de Preços, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber as passagens de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

6.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a fornecedora no prazo estipulado;

6.1.4. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Comissão Permanente de Licitação
CPL-Pregoeira



6.2.4. A Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secretaria Municipal de Saúde, designará o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificou na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar o objeto no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcidos eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secretaria Municipal Saúde, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão



Estado do Pará
 Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
 Comissão Permanente de licitação
 CPL-Pregoeira



pela qual a licitante fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5 Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6 A fornecedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Contratante.

7.2.09. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.10.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.13.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, ano de fabricação e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3. Concluindo que o objeto fornecido não atende as exigências, poderá a Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secretaria Municipal de saúde aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Comissão Permanente de Licitação
CPL-Pregoeira



Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri e Secretaria Municipal de Saúde, como a seguir especificado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XXX (XXX) meses a contar da data de assinatura. Com início em XXXXXXXX e final em XXXXXXXX.

12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após ao recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o **estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



Estado do Pará
 Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
 Comissão Permanente de licitação
 CPL-Pregoeira



13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A **CONTRATANTE**, conforme os **itens do Termo de referência**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2 O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

14.1.1 Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

14.1.2 Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.3 Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

14.2 A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.3 Fica designado o servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, port. Nº **XXXXXXXXXX**, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocadodentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 apresentar documentação falsa;

15.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 não mantiver a proposta;

15.1.6 cometer fraude fiscal;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Estado do Pará
 Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
 Comissão Permanente de licitação
 CPL-Pregoeira



15.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

15.3.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

15.3.1.2 O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

15.3.1.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a



Estado do Pará
 Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
 Comissão Permanente de licitação
 CPL-Pregoeira



Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

16.3 -A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

17.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. É competente o foro da Cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé Miri -PA, xxx de xxx de 2023.

 SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
 CNPJ:XXXXXXXXXXXX
 CONTRATANTE

 CNPJXXXXXXXXXX
 CONTRATADO

Testemunhas: